



**CONTRATO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM**

CONTRATO Nº 007 /2013

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de São Simão, Goiás e a Empresa *M APARECIDA SILVA DE QUEIROZ RAMOS ME* .”

I - PREÂMBULO

1.1 - **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Goiás**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N°01, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.079.160/0001-78, representado pelo vereador presidente o Sr. WESLEY BATISTA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 001.139.976-71, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CÂMARA;

1.2 - A empresa ***M APARECIDA SILVA DE QUEIROZ RAMOS ME***, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **CNPJ: 03.978.653/0001-38**, estabelecida à Rua 78 QD: 28 LT: 08, Bairro centro, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, neste ato representado por WILLIAN DE QUEIROZ RAMOS, brasileiro, casado, portador (a) da CI RG nº. M – 4.462.103 SSP/MG, e CPF nº. 576.677.806-68, residente e domiciliado na Rua 14 QD: 05 LT: 07, Bairro Cemig na cidade de São Simão, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da Licitação Modalidade CONVITE Nº. 006/2013, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei nº. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e suas alterações.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 02 dias do mês de Abril do ano de 2013, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de Jardinagem da Praça da Câmara Municipal, situado na Praça Cívica 02, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Simão.



Parágrafo Único – A prestação de serviço ora contratada fica subordinada e obedecidas todas as normas do Governo Federal.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Diretor de Avaliação e Controle Interno.

5.2 – Nenhuma prestação de serviço será entregue sem autorização do Diretor de Avaliação e Controle Interno.

5.3 – No caso de falta de prestação de serviço da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a atender a solicitação da **CÂMARA**, até 24 horas após a solicitação, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da prestação de serviço nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O preço total é no valor de R\$ **R\$ 7.650,00 (Sete mil seiscientos e cinquenta reais)** dividido em nove parcelas iguais mensais de **R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após a prestação de serviço licitado, efetivar-se-ão com a entrega da(s) nota(s) fiscal(ais), acompanhadas das respectivas requisição(ões), devidamente aprovado(s) pelo diretor geral de recursos financeiros.

7.2 – O pagamento será efetuado pelo **Diretor geral de recursos financeiros**, mediante os documentos.

7.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).



7.4. As faturas da prestação de serviços serão pagas até o 5º (Quinto) dia útil, contados, imediatamente após a data de protocolização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços contratados são irreeajustáveis.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 – A prestação de serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato será fornecida de ABRIL a DEZEMBRO de 2013.

9.2 – No termino do período da prestação de serviço o mesmo poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, assim classificados:

01.031.1001 3.3.90.39 – Câmara Municipal – Ação Legislativa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle diário da prestação de serviço.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar a prestação de serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

11.2.3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.



11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Câmara Municipal de São Simão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Diretoria de Avaliação e Controle Interno.

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Câmara Municipal pelo período de 02 (dois) anos.

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo.

de:

12.1.1 - **A CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;

12.1.3 – Sub-contratação total ou parcial da prestação de serviço.

12.1.4 – A prestação de serviço sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



12.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da **Diretoria de Avaliação e Controle Interno**.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 02 de Abril a 31 de Dezembro do ano de 2013.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

São Simão - GO, 03 de Abril de 2013.

Wesley Batista de Lima
Presidente da Câmara Municipal

M APARECIDA SILVA DE QUEIROZ RAMOS ME
Contratado

T E S T E M U N H A S

NOME:

CPF

NOME:

CPF: